

# Visões sobre os "menores" considerados infratores na Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor (Brasil, 1974-1976).

Daniel Alves Boeira.

Cita:

Daniel Alves Boeira (Abril, 2015). *Visões sobre os "menores" considerados infratores na Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor (Brasil, 1974-1976)*. 4tas Jornadas de Estudios sobre la Infancia, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/danielboeira/3>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pt3W/wrs>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.  
Para ver una copia de esta licencia, visite  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

**Visões sobre os “menores” considerados infratores na  
Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor (Brasil, 1974-1976).**

Daniel Alves Boeira (UDESC, Brasil)<sup>1</sup>

A(s) história(s) da(s) criança(s) brasileira(s) e de sua juventude estão incorporadas a História do Brasil, mesmo estando à sombra da história que se consagra aos adultos. Este artigo irá tratar de uma categoria em especial, os chamados “menores”, categoria inventada para reverberar um pretense mal que este indivíduo pudesse oferecer para a sociedade. O menor no Brasil é uma construção histórica, determinada por um conjunto de idealizações e formas de agir por parte de representantes da sociedade, como a polícia e o judiciário, tornando-os “exclusivos” para se referir a certa parcela da infância e da juventude brasileira.

O uso do termo se dá a partir do final do século XIX<sup>2</sup>. Trata-se de uma categoria que englobava, predominantemente, indivíduos pertencentes a camadas populares, filhos de trabalhadores de baixa renda das grandes cidades, em que a ausência do Estado no bem estar social e econômico é marcante, amplificando o estigma da marginalização. Sua definição era ambígua, podia indicar o limite de idade (pessoa com idade inferior a 18 anos) ou se referir à criança ou ao jovem em situação de desamparo ou delinquência.

Desde o Código Penal de 1890, passando por inúmeras leis que regulamentavam o regime de trabalho pela faixa etária, e também na criação de colônias correccionais, até a implantação do primeiro juizado de menores em 1924 e a promulgação do primeiro Código de Menores em 1927, código este que sintetizou de maneira ampla e aperfeiçoada, leis e decretos que, desde 1902, propunham-se aprovar um mecanismo legal que desse uma especial atenção à criança e ao adolescente, o Estado brasileiro adotava uma postura pedagógica e disciplinadora. Para o aparelhamento estatal (representado pelo ideário higienista no período),

---

<sup>1</sup> O autor é doutorando em História, pela Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC) desde 2014. Mestre em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2012), licenciado e bacharel em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005). Professor da Academia de Justiça e Cidadania (ACADEJUC/Santa Catarina). Pesquisador associado no Laboratório de Relações de Gênero e Família (LabGeF - Faed - UDESC). Tutor do Curso de Pedagogia à Distância do Centro de Educação à Distância, da Universidade do Estado de Santa Catarina. Trabalha os seguintes temas: Infância, Juventude, Violência(s) e Relações Sociais. Correio eletrônico: dboeira@yahoo.com.br

<sup>2</sup> A partir de 1889, os termos menor e menoridade foram “utilizados pelos juristas na determinação de idade, como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos”. LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1992, p. 130.

os pais eram incompetentes e/ou omissos; assim, o Estado, através do Código, instaurava uma ação paternalista, enfraquecendo o pátrio poder.

Após o Código de Menores, órgãos foram criados, como o Departamento Nacional da Criança e o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM). Este tinha como principal intuito atender crianças pobres e delinquentes, em sua maioria. No final de 1940, foi promulgado um novo Código Penal, aumentando a idade da inimputabilidade penal para dezoito anos (antes, era de 14 anos), pautando-se em critérios de ordem biológica e abrandando as penalidades aplicadas aos menores. Apesar das mudanças quanto ao entendimento sobre o menor e do reconhecimento de sua determinação social, o problema daqueles que não podiam ser atingidos pela assistência social através da família permanecia sem solução. O tratamento destinado aos menores, tanto abandonados quanto infratores, se resumia ao internamento.

Somente o golpe de Estado civil-militar de 1964, que a “questão do menor” passou a ser verdadeiramente dimensionada como um problema social de âmbito nacional, passando o poder público a adotar políticas sociais centralizadas e a atuar em novos moldes. Neste ano foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM)<sup>3</sup>, em substituição ao Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), órgão de âmbito nacional, com a responsabilidade de formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e centralizar os recursos federais destinados a essa área. Suas ações, segundo a lei que a criou, deveriam ser implantadas a partir de estudos e soluções voltadas para orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executariam tal política. Também tinha a finalidade de dar algumas respostas às inúmeras insatisfações populares surgidas a partir do cerceamento das liberdades políticas e trabalhistas. Havia a necessidade de criar fatos que aplacassem as críticas ao autoritarismo e desrespeito aos direitos humanos junto à comunidade internacional naquele período.

Com o passar dos anos, a FUNABEM e suas congêneres estaduais começaram a se afastar dos ideais de sua criação, descaracterizados pela contradição entre a letra da lei e as práticas a partir dela desenvolvidas, prevalecendo o incremento de medidas assistencialistas e repressivas, que incorporaram, legitimaram e agravaram a lógica de ação das instituições que a antecederam, ou seja, recrudescer o internamento de menores carentes e abandonados em

---

<sup>3</sup> A Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964 – Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm)> Acesso em 21 jan. 2015.

instituições. As prerrogativas do artigo 6 do PNBEM, que tratam sobre “assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos” (BRASIL, 1964), foram se tornando uma realidade distante com o passar dos anos.

O menor, fruto das intervenções estatais, sofria todo o revés que sua condição mostrasse, sendo que muitos deles tinham como seu “habitat natural” as ruas. Regras básicas de convivência e sobrevivência, com atividades legais (os chamados trabalhos temporários – bicos) e ilegais (como o roubo, o crime e a prostituição) exercidas em grupo ou individualmente. Cabe lembrar que durante a década de 1970, o segmento “crianças e adolescentes” demograficamente cresceram mais rapidamente que o conjunto da “população economicamente ativa”, fato que se reflete numa maior participação na força de trabalho (FAUSTO; CERVINI, 1996, p. 22).

Para o imaginário das classes médias e altas, pobreza e criminalidade estavam associadas, sendo que a rua o espaço de reprodução da violência e do crime. O consentimento velado ou explícito da sociedade com práticas pouco legais por órgãos e aparelhos do Estado que, em relação ao menor, usando da força, do castigo e até mesmo da tortura, sob a justificativa de manter a ordem e a paz social.

A ausência de sensibilidade das autoridades para o problema do menor era amplificada pelos meios de comunicação, principalmente jornais e revistas de grande circulação do período, ora condenando esta ausência estatal, ora colocando o cidadão comum como um injustiçado e “desprotegido” desta “horda” infanto-juvenil. Questões como estas faziam a imprensa repor continuamente a “questão do menor” para a consciência pública, que repercutia num amplo debate na sociedade civil, atingindo esferas governamentais, como o Congresso brasileiro.

Em 1974, a Câmara dos Deputados vinha a ser informada sobre os dados reunidos numa coleta proposta pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor Abandonado<sup>4</sup>. A pesquisa foi promovida por meio de questionários enviados para os então 3.953 municípios brasileiros, expunha a ineficácia do atendimento e a burocratização no atendimento às necessidades básicas de 25 milhões de menores e de suas respectivas famílias.

---

<sup>4</sup> Começou a ser chamada *Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Problema da Criança e do Menor Carentes do Brasil*, passou a ser denominada *CPI do Menor Abandonado* e também *CPI do Menor*, foi realizada entre 19 de junho de 1975 a 10 de abril de 1976.

Esta era “A Realidade Brasileira do Menor”, um estudo providenciado para expor um Brasil que não se queria ver:

“Números apavorantes” que denunciavam desde a omissão, o desaparecimento e farisaísmo dos Juizados de Menores, até a dolorosa incapacidade, a exasperante impotência dos órgãos existentes, tendo a frente a FUNABEM, menos por culpa dos seus dirigentes do que pela insensibilidade burocratizante dos escalões superiores, a completa alienação dos responsáveis diante de uma conjuntura de intoleráveis tensões psicossociais (ALMEIDA, 1976).

A Realidade Brasileira do Menor foi considerada pelos parlamentares uma espécie de radiografia de uma situação que vinha adquirindo nos últimos tempos, proporções calamitosas no território brasileiro. O foco maior dos estudos e das falas neste questionário é a análise das causas e efeitos da marginalização social, sendo as maiores vítimas, em face da extrema vulnerabilidade característica das famílias de baixos níveis de renda e das camadas mais pobres da população marginalizada, em que dentro desta conjuntura, estão a infância e juventude desassistida.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada em 29 de abril de 1975, levou mais ou menos um ano para relatar suas impressões e considerações acerca do “problema da criança e do menor carente do Brasil”. A atuação política na Câmara dos Deputados, fragmentada pelo rigor da ditadura civil-militar, demonstrava o interesse e a vontade de dar uma “resposta” dos dois partidos do período, ARENA e MDB, ao reconhecer o atraso nestas questões do país, como se pode notar na fala do deputado Manoel Almeida, relator da mesma:

A Realidade Brasileira do Menor contribuirá, por outro lado, para conscientizar e despertar as forças vivas da sociedade, ensejando condições favoráveis a uma poderosa mobilização nacional contra os fatores da marginalização social.

O que importa assinalar, finalmente, não é a orientação inovadora, arrojada e realista da CPI do Menor, mas, fundamentalmente, a responsabilidade do Poder Executivo da União em atender, agora e já, às exigências prioritárias de sobrevivência da infância e da juventude desassistidas do Brasil. (BRASIL, 1976, p. 19).

O relatório da CPI do Menor tem no seu bojo caráter salvacionista, identificando crianças e adolescentes como vítimas de disfunção social, que, por não disporem de renda suficiente, têm insatisfatória participação no consumo de bens materiais e culturais e não usufruem os serviços de saúde, habitação, alimentação, educação, profissionalização e recreação, tornando-os párias da sociedade.

A apresentação da CPI reforça o discurso de uma intervenção urgente nas funções de fiscalização e elaboração legislativa, pois os problemas vinham sendo “amontoados” e chocavam e deprimiam a consciência nacional. O discurso de um país predominantemente jovem, cuja população em 1973, beirava a 110 milhões de habitantes, e 52,6% desse total estava na faixa etária de 0 a 19 anos; trazia a tona problemas a serem equacionados de forma imediata, especial e desburocratizada.

As relações de poder entre os deputados federais e signatários da sociedade civil – na dinâmica de uma “rigorosa análise“ de causas e efeitos da marginalização social causada pela extrema vulnerabilidade das famílias de baixa renda, refletindo na infância e juventude desassistida – foi estampada nos jornais e revistas de grande circulação do país. O caráter civilizatório, corroborando o caráter salvacionista, pois além da proteção, discutia a punição e as formas pelas quais as instituições puniam seus delinquentes, personagens produzidos pelo sistema penal<sup>5</sup>. Isso diferia das concepções de instituições correcionais para menores na Primeira República, nas quais que havia uma visão evolucionista dos costumes: o menor adentrava no estabelecimento que tinha a tarefa de formar um cidadão útil para a nação. Com o passar do tempo, estes indivíduos acabaram entendendo os agentes do Estado como perpetradores únicos da força coercitiva (ELIAS, 1994, p. 184-5).

Feita a apresentação da CPI, há um sumário geral com quatro itens: 1) Diagnóstico da Situação; 2) Uma aproximação quantitativa ao Problema do Menor; 3) Considerando dirigidos ao Senhor Presidente da República encaminhando a Recomendação Síntese da CPI do Menor; 4) Recomendação Síntese e Projeto Dom Bosco. Detivemo-nos apenas no primeiro e segundo item (Introdução e Marginalização do Menor) do Diagnostico da Situação, pois a coerência e nosso tempo de pesquisa não nos dão mais subsídios para empregarmos maiores registros e abordagens sobre os outros itens, com o decorrer da pesquisa, teremos mais propriedade sobre os itens supracitados.

---

<sup>5</sup> Examinando a sexualidade modelar burguesa como uma instância política de exercício de poder, Foucault (1987, p. 234) apresenta os indivíduos presos entre duas forças: “a plena soberania sobre si mesmo” e o “vínculo que se pode e deve estabelecer com os outros”.

A introdução do item (ou capítulo) Diagnóstico da Situação inicia relatando sobre o “problema do menor”, que é resumidamente neste relatório, um problema da modernidade e principalmente da urbanização, dentro deste contexto, nos países subdesenvolvidos, ocorre um fenômeno de massa: a marginalização do menor, que

Abrange ampla parcela da população, atingindo milhões de crianças e adolescentes, nos quais repousam as esperanças de desenvolvimento dos países do Terceiro Mundo. No Brasil, o problema do menor decorre, simultaneamente, do desenvolvimento e do subdesenvolvimento. Há variáveis típicas de países desenvolvidos, e de países subdesenvolvidos, como industrialização, urbanização, crescimento demográfico, êxodo rural, deficiências médico-sanitárias, analfabetismo, desqualificação de mão-de-obra, pobreza. De modo direto e indireto, todos estes fatores, conjugados ou isoladamente, refletem-se sobre a família e, conseqüentemente, sobre o menor. (BRASIL, 1976, p. 4).

No item “marginalização do menor”, a abordagem é em relação às expressões usadas para identificar criança ou adolescente vítima de disfunção social, “menor carenciado”, “abandonado”, “desassistido” ou “marginalizado”, e por tratar de um processo social inicia com o menor em via de marginalização social e culmina com o menor infrator, considerando a criminalidade o grau máximo de marginalização social.

É ressaltado pela FUNABEM<sup>6</sup> que existiu diferentes categorias de menores envolvidos no processo de marginalização social: a) os expostos, órfãos sem parentes ou rejeitados pela família; b) os que perambulam pedindo esmolas para seu sustento próprio ou da família; c) os que se dedicam habitualmente a práticas viciosas (alcooolismo, jogo, prostituição, etc.); d) os que se corrompem em companhia dos pais ou com o conhecimento destes. É salutar ressaltar que a identificação destes grupos era a melhor forma para enquadrá-los nos termos sociais, jurídicos e econômicos do período.

---

<sup>6</sup> FUNABEM – “Orientações para o dimensionamento da problemática do Menor no Brasil”, 1972, publicação n. 10, p. 14-15.

Ao elencar vários problemas de ordem socioeconômica, os idealizadores dos escritos e dos discursos deste documento, preconizam abordar e tentar dar conta de uma série de “patologias” sociais que o Brasil daquele período estava inserido, contrastando com o dito mundo ideal, que seria o chamado primeiro mundo. Ao considerar o fenômeno como sendo de massa, é necessário interpor o conceito de massa de Hannah Arendt, seu pensamento traduz para o período que é esta categoria, pois são aqueles para quem o espaço da ação e do discurso não tem sentido, porque já não há nessas pessoas vínculo social ou motivação política, justamente o que ocorre nesta marginalização. Para Hannah Arendt,

A verdade é que as massas surgiram dos fragmentos da sociedade atomizada, cuja estrutura competitiva e concomitante solidão do indivíduo eram controladas quando se pertencia a uma classe. A principal característica do homem de massa não é a brutalidade nem rudeza, mas o isolamento e a sua falta de relação (ARENDR, 1998, p. 366-367).

Após a resolução da CPI, vários setores da sociedade, do meio jurídico e do Estado pressionavam para que houvesse atualização na legislação “menorista”, fazendo com que, em 1979, tivéssemos a implementação do Código de Menores<sup>7</sup>. Mesmo se passando tantos anos, a atualidade desta temática envolvendo uma categoria muito especial, o “menor”, atualmente chamado de adolescente infrator (ou em conflito com a lei), nos remete a discussões que envolvem prerrogativas similares do período pesquisado, como por exemplo, o perigo que estes menores causariam à sociedade, e o “esforço” de alguns setores dessa sociedade para reduzir a maioria penal<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> O primeiro Código de Menores é de 1927, várias tentativas foram feitas na tentativa de um novo, em 10 de setembro de 1974, o Senador Nelson Carneiro apresenta o Projeto de Lei do Senado nº. 105, sendo que apenas em 1979, este projeto de lei se transforma na Lei 6697 (Código de Menores). Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=27441](http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=27441)> Acesso em 21 jan. 2015.

<sup>8</sup> No Congresso, em reunião recente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), ocorreram debate e votação sobre a necessidade de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); foram rejeitadas as mudanças nas regras da maioria penal, o que poderia permitir o julgamento e a condenação, a partir dos 16 anos, de pessoas acusadas de crimes considerados como hediondos (homicídio qualificado, extorsão mediante sequestro e estupro). Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/02/19/ccj-rejeita-reducao-da-maioridade-penal-e-senadores-sugerem-mudancas-no-eca>> Acesso em 14 abr. 2014.



A “questão do menor” após o golpe de 1964 infligiu à sociedade brasileira uma nova forma de lidar com este contingente nas ruas – estes indivíduos<sup>9</sup> entram na ótica restrita da questão da Segurança Nacional, trazendo para o coletivo as realidades encontradas pelo Brasil em relação ao menor, diante de um caótico contexto social daqueles anos. Ressaltamos que o período se encontrava em plena “ebulição”, seja no campo político, seja nos bastidores dos órgãos estatais, com a chamada “distensão lenta, gradual e segura” (LOHN; BRANCHER, 2014, p.12). A repercussão das medidas do governo junto aos segmentos sociais traziam mazelas para muitos destes, principalmente após a instalação da chamada “Ideologia de Segurança Nacional”<sup>10</sup>, doutrina que estava sob os auspícios da Doutrina de Segurança Nacional.

A chamada distensão, a partir de 1974, vem associada aos revezes que o governo militar sofre nas eleições legislativas e nas contestações de setores da sociedade em busca de melhores condições, pois o chamado “milagre” econômico estava em declínio. O político, como afirma René Rémond, trás ao período características próprias, pois “não tem fronteiras naturais” (2003, p. 442). Ora se dilata e engloba toda a conjuntura socioeconômica do período e das normativas referentes à minoridade, ora se retrai e faz autoafirmação das falas dos deputados e colaboradores. As atribuições do Estado fizeram com que os fatos políticos figurassem outra vez ao campo de observação da história (RÉMOND, 2003, p.23). Corroborando no entendimento de parte da dinâmica do campo político e da cultura política presente nos discursos da CPI do Menor, assim como as repercussões na sociedade brasileira no período de 1974 a 1976. Este campo político, conforme Bourdieu,

é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos, entre os quais os cidadãos comuns, reduzidos ao estatuto de “consumidores”, devem

---

<sup>9</sup> O uso da palavra indivíduo neste artigo é para salientar como sujeitos sem distinção ou direitos, diferentemente da abordagem de Koerner, que afirma que “os indivíduos tendem a ser dissolvidos na figura do cidadão, membro da comunidade política. Em outras palavras, os titulares dos direitos humanos são identificados aos indivíduos-cidadãos, participantes do processo de formação e de legitimação da sociedade política”. KOERNER, Andrei. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 18, n. 5, p. 143-181, out, 2003.

<sup>10</sup> Foram um conjunto de ideias e conceitos produzidos, sob inspiração norte-americana, na Escola Superior de Guerra, que “desempenhou relevante papel, uma vez que se transformara no centro pensante das diretrizes e políticas a serem adotadas pelo Governo da Revolução” (BAZÍLIO, 1985, p. 19).

escolher, com probabilidades de mal-entendido tanto maiores quanto mais afastados estão do lugar de produção (2011, p.164).

Neste caso, em especial, os consumidores são dois, os menores e o cidadão comum, nas suas devidas proporções. O antagonismo entre estes consumidores é evidente nas falas dos especialistas e nas pesquisas propostas para a CPI; o menor não é ouvido, é apenas peça de mais um quebra-cabeça estatal; o cidadão é representado pelos ditos especialistas da área da infância e juventude, como juízes e presidentes de fundações estaduais do bem-estar do menor, por exemplo.

De acordo com a análise prévia da documentação, o problema colocado pela “questão do menor” era o chamado governo da população. O pensamento de Michel Foucault permite a análise do discurso e das intervenções sobre a infância, em particular sobre o menor, visíveis nos relatórios sobre a ineficiência de instituições como a FUNABEM e sobre a desestruturação familiar<sup>11</sup>. Por este motivo, é necessário adentrar no âmbito da família, lugar de intervenção do governo nas relações dos homens com as coisas, com as riquezas e com as maneiras de pensar. A família também foi tema recorrente nesta CPI, como lugar das violências, do abandono ou da pobreza, nos relatórios – espaço de formação de valores e de produção de sentidos.

Cada vez mais fora dos espaços sociais da família, da escola e de outras organizações comunitárias ausentes, crianças e adolescentes ficavam entregues mais ao mundo das ruas, lugar absolutamente propício para os surgimentos destes novos delinquentes. Esse processo foi exacerbado, pois os papéis familiares foram sendo redefinidas, as instituições que deveriam exercer funções antes exclusivas das famílias não conseguem dar conta da educação, e conseqüentemente, da socialização destes indivíduos na rua. A evasão escolar foi aumentando com o passar dos anos 1970, principalmente nas classes populares.

A CPI num contexto geral, a primeira vista é como uma grande estrutura discursiva sustentada por uma série de especialistas, disseminada na sociedade por agências que operavam tanto para construir os chamados “problemas sociais”, quanto para ativamente regular, controlar, coordenar os desdobramentos estabelecidos; são os vetores sociais responsáveis pela reprodução das culturas políticas (MOTTA, 2009, p. 23). O político e a cultura política imbuída nesta pesquisa são como organismos vivos, pois nos mostram os

---

<sup>11</sup>A família estruturada neste contexto é o pai como provedor, a mãe zeladora e os filhos como o futuro da nação.

fenômenos coletivos de grupos inteiros que “partilham postulados, grades de leitura, interpretações, proposições; utilizam-se de um mesmo tipo de discurso; se alinham com os mesmos símbolos; participam dos mesmos ritos” (BERSTEIN, 1997:29 Apud DUTRA, 2002:27).

Ao investigarmos a dimensão do impacto da CPI nas representações discursivas na sociedade, por meio da análise da própria CPI, seja nas falas dos especialistas convidados, ou pelo estudo pela obra “A Realidade Brasileira do Menor”, temos um desafio a superar, trazer a luz de nossa pesquisa o dialogo com a chamada “História do Tempo Presente”. Pois, à primeira vista, pesquisar sobre a chamada menoridade, conciliando com política, política de Estado e análises destes discursos, nos acarreta “proximidades” e ao mesmo tempo nos falta “enquadramentos”, por conta das múltiplas possibilidades deste campo historiográfico. O tema pela perspectiva da História do Tempo Presente, não deve ser vislumbrada apenas pelo viés do recorte temporal como origem em passado recente (ou um passado-presente), mas pela renovação consequente do trabalho com novos temas, novos problemas, novos objetos (CHAUVEAU; TÉTART, 1999, p. 34).

É importante destacar que esta pesquisa está em fase inicial, pois vários conceitos serão analisados, sabendo que são quase sempre polissêmicos, sobretudo nas ciências humanas e sociais, portanto, é normal admitir a existência de mais de um significado aceitável para a mesma expressão (MOTTA, 2009: 14), neste caso, os termos “menor” e “menoridade”.

A instrumentalização das falas e das ações dos personagens envolvidos nesta CPI demonstra, conforme o pensamento de Bourdieu, “a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física (2011, p.211)”. No caso da força física, as polícias faziam este papel com certo “primor”, principalmente com o menor encontrado em práticas irregulares e/ou em conflito com a lei, encontrado nas ruas. É importante destacar que o exercício do poder político depende do uso do *poder simbólico* para cultivar e sustentar a crença na legitimidade, neste caso, na legitimidade da CPI e do governo ditatorial perante a sociedade civil.

A prevenção referente à “questão” ou ao problema do menor, era feita na forma medidas que legitimavam o perfil institucionalizado daqueles indivíduos, era preciso domá-los de algum jeito, seja em regime fechado ou de semiliberdade, só assim, se tinha algum mérito na condução destes grupos, para que não se tornem futuros adultos criminosos.

A preocupação estatal pela boa condução destas crianças e jovens pobres era uma constante, o modelo de conduta num ambiente em que o Estado era ausente foi quem delegava poderes quase inquestionáveis a uma parcela significativa de sua comunidade, o bandido armado, o traficante, o chefe de facção. Muitos adolescentes, em busca de espelhos para se identificar, ficavam fascinados por quem ostentava todos os atributos do poder que não admitia oposição, mesmo ciente que este poder é paralelo, a arma na cintura e a “conquista” de objetos cobiçados do consumismo do período (dinheiro, roupas de grife, relógios, e até drogas - como a maconha ou cola de sapateiro e bebidas alcoólicas).

Por outro lado, o crescimento do sistema de trabalho informal (como biscates, camelôs, guardadores de automóveis, por exemplo), era uma constante, e absorvia parte destes jovens nos centros urbanos das cidades. Mesmo assim, o setor mais subterrâneo – por ser ilegal – deste sistema desenvolveu-se ainda mais rapidamente: o tráfico de drogas, feito a luz do dia em vários pontos da cidade, em especial em favelas e bairros pobres (ZALUAR, 2011, p. 30). Os anos de 1970 foram “propícios” na criação e fortificação de um poder paralelo ao Estado, se beneficiando desta ausência os grupos foram se formando e arregimentando grupos de indivíduos cada vez mais jovens. As mudanças do capital simbólico eram transferidas gradativamente do âmbito familiar para âmbito dos grupos. Em vários casos, a mistura destes capitais era evidenciada pelos jovens numa tênue ligação com suas mães.

Os laços de lealdade e dependência entre pais e filhos, padrinhos e afilhados haviam enfraquecido, a cidadania ficava longe do horizonte de compensação destes jovens, e qualquer “falha” ou comportamento não condizente com a lei, vários destes eram considerados delinquentes, sendo vítimas da violência policial e encarcerados sob o pretexto de perigo para a nação. Havia casos mais graves, que vieram à tona por não ter como esconder tal escândalo, como a chamada Operação Camanducaia<sup>12</sup>.

Este ciclo violento e vicioso, do abandono e/ou dos delitos feito pelos jovens, sendo aplacado pelas forças repressivas acentuadas pela política de segurança nacional, encarcerando-os em instituições aquém do desejado. O término deste ciclo é quase sempre na antipedagogia da corrupção e da violência arbitrária (ZALUAR, 2011, p. 32). As narrativas

---

<sup>12</sup> O jornalista da Folha de São Paulo, José Louzeiro foi enviado à cidade mineira de Camanducaia para apurar os fatos, a matéria jornalística rendeu oito laudas, mas foi censurada e apenas sessenta linhas foram publicadas. Depois deste episódio, ele abandonou a profissão de repórter e se dedicou a escrever livros, sendo que *Pixote, a lei do mais fraco* relata o que aconteceu a caminho de Camanducaia, segundo a versão dos meninos, entrevistados pelo escritor na ocasião (FRONTANA, 1999, p. 164).

dos jovens envolvidos repetiam que os policiais tomavam-lhes as armas, o produto do roubo, e os soltavam na próxima esquina, após receberem parte do roubo<sup>13</sup>. Em boa parte dos casos, justificado pela urgência de se obter informações, o expediente da tortura era largamente empregado, visando imprimir à vítima (crianças e adolescentes) a destruição moral pela ruptura dos limites emocionais que se assentam sobre as relações entre polícia e menor.

São questões como infância, menoridade, história e cultura política, que atravessam o século XX e chegam com muita força ao século XXI. O tema menoridade foi debatido em várias esferas da sociedade antes e depois do período supracitado, como demonstra a importância do tema na historiografia. Infância, juventude e menoridade são temas relevantes para a História do Tempo Presente, pois há semelhanças e singularidades (bem como também há diferenças, rupturas e continuidades) entre o período pesquisado e a atualidade. Parafraseando parte da fala de Henry Rousso, endosso a tese de que o historiador investiga a “partir de uma compreensão sobre uma época que não é simplesmente a compreensão de um passado distante, mas uma compreensão que vem de uma experiência da qual ele participa como todos os outros indivíduos” (AREND; MACEDO, 2009).

A cultura política inserida na construção dos discursos que permeiam as relações sociais na e da História, a partir da temática do Tempo Presente, me levam a crer nos sinais e os vestígios do passado, e por si só não constituem tramas organicamente organizadas que comporiam uma tapeçaria que daria conta do que ocorreu. Apenas quando munido de um arsenal teórico-metodológico pode o historiador adquirir a destreza de colocar estes vestígios do passado na ordem do tempo e, aí sim, de posse destes inúmeros fios, tecer a narrativa, “articulado em disciplinas diferentes, muitas vezes ligadas entre si pelo empréstimo de métodos ou termos-chave” (GINZBURG, 1989, p. 170).

Mesmo sendo um fenômeno de múltiplos parâmetros, levando a complexidade de comportamentos humanos, a pesquisa ainda é recente, mas podemos observar que certas vozes são silenciadas, tanto na presença física das falas dos especialistas em menoridade, convidados para dar seu cabedal teórico e vivencial, quanto na inexperiência dos legisladores, na figura dos deputados, em relação às temáticas debatidas na CPI do Menor<sup>14</sup>. Concordamos com Berstein, em que a importância das influências adquiridas em diversos grupos onde os

---

<sup>13</sup> O livro *Pixote, a lei do mais fraco*, relata passagens muito parecidas com a supracitada, mesmo sendo uma ficção, o autor se baseou nos relatos das vítimas da operação Camanducaia.

<sup>14</sup> A comissão com seu grupo de especialistas sobre infância e juventude, principalmente sobre menoridade, além dos deputados atuando *in loco*, teve o auxílio de um grupo chamado de *Comissão Especial de Assessoramento*, integrado por funcionários da Câmara dos deputados.

cidadãos são chamados a viver. Submetido à mesma conjuntura, vivendo numa sociedade com normas idênticas, tendo conhecido as mesmas crises no decorrer das quais fizeram idênticas escolhas, grupos inteiros de uma geração partilham em comum a mesma cultura política que vai depois determinar comportamentos solidários face aos novos acontecimentos (1997, p. 361).

Os depoentes chamados a prestar alguns esclarecimentos, a fim de corroborar, que a urgência em salvar estes menores era uma premissa necessária, juízes e presidentes de Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor de diversos Estados, estavam relacionados e comprometidos com a conjuntura delineada do período. Cabe aqui ressaltar que alguns destes sabiam e eram coniventes com maus tratos aos menores em instituições que os mesmos dirigiam.

O papel salvacionista para estes menores na CPI foi uma forma de vincular a responsabilidade do Estado nas diversas esferas da sociedade, o período mencionado e o caráter repressivo dos operadores da lei, também dão a tônica de como era distante a dinâmica dos órgãos legisladores e poder executivo em nosso país, uma realidade ainda vivenciada pelos ditos menores infratores nos dias de hoje.

O estudo da infância e da juventude, mais especificamente da menoridade, não deve tratar o indivíduo *menor* como entidade autônoma, mas é preciso colocá-lo num patamar acima da marginalidade, que muitas vezes é imposta pela historiografia. Esta havendo uma redescoberta dos indivíduos como personagens da História, em contraponto a historiografia centrada nas categorias coletivas, no qual incluímos “nossos” menores. Os vemos como indivíduos, apesar de o período e as relações sociais o tratarem como categoria. Para entender o lugar social que a criança (menor) ocupa na historiografia, não se analisa fragmentos de forma isolada, porque cada época profere um discurso que revela seus ideais e expectativas em relação a esta parcela da sociedade que esta sempre em formação e mutação.

O historiador Carlo Ginzburg afirma que a história é irremediavelmente ligada ao concreto, mesmo que o historiador não possa deixar de se referir, explícita ou implicitamente, a uma série de fenômenos comparáveis dependendo da escala ou de seu foco. A História possui uma “estratégia cognoscitiva assim como os seus códigos expressivos permanecem intrinsecamente individualizantes (mesmo que o indivíduo seja talvez um grupo social ou uma sociedade inteira)” (GINZBURG, 1989, p. 157). Nossa pesquisa tratou de uma instituição

“concreta” e que tinha como objetivo colocar em prática políticas públicas determinadas sobre uma parcela específica da sociedade.

Ao tratarmos de uma abordagem, a partir de alguns elementos, não esgotamos as possibilidades tanto da história da infância e da juventude, quanto da história da CPI do Menor; acreditamos que o trabalho em História não é constituído como um quebra-cabeça, em que as peças se encaixam de uma única maneira, sendo o resultado único e “verdadeiro” (RODRIGUES, 1997, p. 8). Concordamos igualmente com Rodrigues quanto à sua concepção de História como “um caleidoscópio, em que a cada giro de seu mecanismo existe a possibilidade de um todo diferente e talvez irrepetível” (IBIDEM, p. 8); acrescentamos neste caleidoscópio nossas leituras e experiências sobre os efeitos dessa bricolagem (cultural e conceitual), pois as combinações são inúmeras e as possibilidades infinitas.

### **Referências**

ALMEIDA, Manoel José de. 1976 – Discurso “A Realidade Brasileira do Menor”. *Blog Manoel José de Almeida* – militar, político e educador, de Paula Vasconcelos. Disponível em: <<http://manoeljosedalmeida.blogspot.com.br/2012/01/1976-discurso-realidade-brasileira-do.html>> Acesso em: 18 jan. 2014.

AREND, Silvia Maria Fávero; MACEDO, Fábio. Sobre a História do Tempo Presente: Entrevista com o historiador Henry Rousso. *Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 201–216, jan./ jun. 2009. Disponível em: <http://www.periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/705/608> Acesso em: 23 jan. 2014.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1998.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. *O menor e a ideologia de Segurança Nacional*. Belo Horizonte: Veja-Novo Espaço, 1985.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2011.

BRASIL - Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964 – Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm)> Acesso em 21 jan. 2015.

BRASIL. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), debate e votação sobre a necessidade de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/02/19/ccj-rejeita-reducao-da-maioridade-penal-e-senadores-sugerem-mudancas-no-eca>> Acesso em 14 abr. 2014.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº. 105, autoria do Senador Nelson Carneiro que institui o Código de Menores. Disponível em:

< [http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=27441](http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=27441)> Acesso em 21 jan. 2015.

BRASIL. Projeto de Resolução nº 81, de 09 de abril de 1976. Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o problema da Criança e do Menor carentes do Brasil. Diário do Congresso Nacional, DF, 10 jun. 1976. Disponível em: < <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10JUN1976SUP.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

BRASIL. Resolução nº 21, de 23 de junho de 1976. Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o problema da Criança e do Menor carentes do Brasil. Diário do Congresso Nacional, DF, 29 jun. 1976. Disponível em: <



<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1970-1979/resolucaodacamaradosdeputados-21-23-junho-1976-320333-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

CHAUVEAU, Agnès; TÉTART, Philippe (Org.) *Questões para a história do presente*. São Paulo: Edusc, 1999.

DUTRA, Eliana R. de Freitas. História e Culturas Políticas. *Varia História*. Belo Horizonte, nº 28, p. 13 – 28, dez. 2002. Disponível em:  
<<http://www.fafich.ufmg.br/varia/revista/index.php?prog=mostraartigo.php&idcodigo=170>>  
Acesso em: 24 abr. 2014.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1994.  
\_\_\_\_\_. *O processo civilizador*. Vol. 1 (Uma História dos Costumes), Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1994.

FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben (Org.). *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: Cortez, 1996.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 6ª ed. São Paulo: Loyola, 2000.  
\_\_\_\_\_. *Segurança, território, população*. Curso dado no Collège de France (1977 – 1978). Coleção Tópicos. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.  
\_\_\_\_\_. *Nascimento da Biopolítica*. Curso dado no Collège de France (1978 – 1979). Coleção Tópicos. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.  
\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Niterói: Vozes, 1987.  
\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

FRONTANA, Isabel. *Crianças e Adolescentes: nas ruas de São Paulo*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FUNABEM – “Orientações para o dimensionamento da problemática do Menor no Brasil”, 1972, publicação n. 10.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

KOERNER, Andrei. O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 18, n. 5, p. 143-181, out, 2003.

LOHN, Reinaldo L.; BRANCHER, Ana. *Histórias na ditadura: Santa Catarina: 1964-1985*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1992, p. 130.

LOUZEIRO, José. *Pixote: A infância dos mortos*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Culturas políticas na História: novos estudos*. Belo Horizonte: Agvmentvm, 2009.

RÉMOND, René (org.). *Por uma História política*. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

RODRIGUES, Marília Mezzomo. *A prevenção da decadência: discurso médico e medicalização da sociedade - Curitiba (1931 - 1942)*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1997, p. 8.

ZALUAR, Alba. O glamour do crime. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, ano 6, p. 30-32, n. 68, maio, 2011.